

Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

LEI Nº 024 de 5 de dezembro de 1989

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

Art. 1º. - São Diretrizes Orçamentárias gerais as instruções que se observarão a seguir, para elaboração dos orçamentos do município para o exercício de 1990.

Art. 2º. - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º. - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo município, considerando-se entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;

III - a receita do serviço quando este for remunerado;

IV - que os gastos de pessoal localizado no serviço, serão projetados com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal para os seus funcionários.

Art. 4º. - O Orçamento do município abrigará obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do que dispõe o art. 100 e §§ da Constituição Federal para atendimento de Precatórios Judiciais.

### SEÇÃO II

#### DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º. - Constituem as receitas do município, aquelas provenientes:

I - dos tributos de sua competência;

II - de atividade econômicas, que por conveniência possa vir a executar;

III - de transferências por força de mandamento constitucional ou de Convênios firmados com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;

V - empréstimos tomados por antecipação da receita de algum serviço mantido pela administração municipal.

Art. 6º. - A estimativa das receitas considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;

III - as alterações da legislação tributária.

Art. 7º. - O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive o da Contribuição de Melhoria.

§ 1º. - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá a critérios que serão levados aos conhecimentos da população através da imprensa falada, escrita e televisionada.

§ 2º. - A Administração do município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 8º. - O município obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1990.

§ 1º. - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, compreenderá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

§ 2º. - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estenderão à administração da Dívida Ativa.

Art. 9º. - As receitas oriundas da atividade econômica exercidas pelo município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III  
DAS PRIORIDADES E METAS DA  
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 10 - O município executará como prioridades, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - Setor de Administração, Planejamento e Finanças;

a- reforma na estrutura administrativa com a criação e extinção de órgãos;

b- revisão e atualização das alíquotas para cada espécie tributária;

c- treinamento de recursos humanos;

d- elaboração do novo Código Tributário do Município, obedecendo os critérios estabelecidos pela nova Constituição e Lei Orgânica dos Municípios;

e- elaboração do Plano Diretor do Município, inclusive Código de Posturas.

II - Setor de Obras:

a- aquisição de terrenos para construção de casas populares em Convênio com a COHAB/MS;

b- pavimentação asfáltica, calçamento de ruas e avenidas;

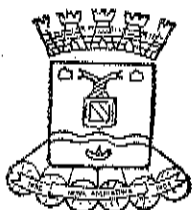
c- reforma do Cemitério, construção do setor de Óbitos;

d- instalação, ampliação e melhoramento no sistema de iluminação pública;

e- ampliação do Fórum com a construção de 2 salas;

f- construção do Terminal Rodoviário;

g- aquisição de equipamentos e máquinas para o Departamento de Obras.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

III - Setor de Serviços Urbanos:

a- aquisição de veículos, equipamentos para a limpeza pública e usina de processamento de lixo;

b- construção, ampliação, melhoramento e arborização de Praças e vias públicas;

c- criação do serviço funerário do município;

d- aquisição de caminhão pipa e caminhão limpa fossa.

IV - Setor de Serviços Municipais:

a- ampliação, melhoramentos inclusive pavimentação do Aeroporto Municipal;

b- ampliação da frota do serviço municipal de estradas de rodagens;

c- construção de estradas, pontes, bueiros e mata-burros;

d- reformas de pontes e mata-burros;

e- ampliação da fábrica de artefatos de cimento;

f- construção, ampliação, aquisição de ferramentas para a oficina mecânica.

V - Setor de Saúde:

a- aquisição de ambulância;

b- aquisição de equipamentos odontológicos;

c- aquisição de veículo para o serviço de supervisão e fiscalização sanitária;

d- reforma do veículo de atendimento odontológico, e aquisição de equipamentos para o mesmo;

e- construção de postos de Saúde nos bairros;

f- reforma da Unidade de Saúde Estadual;

g- criação de Pronto-Socorro, e serviços ambulatoriais;

h- construção da rede de esgotos, projeto comunitário;

i- construção e melhoramento do sistema de galerias de águas pluviais;

j- construção do necrotério e serviços de óbitos.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

VI - Setor de Promoção Social:

a- aquisição de uma vaca mecânica, para processamento de alimentos;

b- aquisição de merenda escolar para distribuição aos alunos de 0 a 6 anos de 1º grau, inclusive no período de férias;

c- atendimento à famílias carente e ao idoso;

d- ensino semi-profissionalizante e profissionalizante aos carentes;

VII - Setor de Educação:

a- construção de Parques Infantis Municipal nas Escolas Rurais e nos Bairros Urbanos; A

b- erradicação do analfabetismo;

c- construção de escolas;

d- reforma e ampliação da rede escolar;

e- aquisição de veículos para transporte de estudantes e assistência às Escolas Rurais;

f- cursos de suplência, assistência a estudantes e transporte de alunos;

g- aquisição e distribuição de merenda escolar;

h- plano de atendimento de saúde ao escolar;

i- construção e ampliação com melhoramento do Estádio Municipal;

j- construção, melhoramento e aquisição de equipamentos para o ginásio de esportes;

k- construção de quadras de esportes; \*

l- construção da biblioteca pública municpal; \*

m- construção de creches para atendimento à população carente;

n- assistência ao excepcional, através de entidades especializadas que os atendam.

X VIII - Setor de Agricultura e Pecuária:

a- criação de hortas comunitárias nos bairros;

b- desenvolvimento agrícola;

c- desenvolvimento pecuário;



## Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

X d- preservação do meio ambiente e recursos naturais;

Parágrafo Único - Todos os projetos de execução plurianual deverão estar incluídos obrigatoriamente no Plano Plurianual.

### CAPITULO II DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 11 - O Orçamento Municipal compreende rá as receitas e despesas da administração direta, indireta e os fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

§ 1º. - Os servidores municipais remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam surgir valorizações nos imóveis, cujos custos serão recuperados pela Contribuição de Melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira, através da eficiência na utilização dos recursos que lhes forem consignados.

§ 2º. - Compreenderão o orçamento do município, como decorrência dos princípios mencionados no caput do presente artigo, os orçamentos dos órgãos da administração municipal indireta e dos fundos especiais.

§ 3º. - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, se compatibilizarão com as respectivas políticas estabelecidas pelo governo municipal.

Art. 12 - O Orçamento Municipal, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante Convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1990, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

a- de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 65% das receitas correntes;

b- transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da dívida e encargos sociais.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina - MS.

Art. 14 - Na fixação dos gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais (com exclusão das amortizações de empréstimos) serão considerados as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPITULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Caberá à Secretaria de Planejamento e Orçamento do Município e coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único - A Secretaria de Planejamento elaborará o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Secretariado para discutir o Orçamento Fiscal.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 5 de dezembro de 1989

  
**DURVAL ANDRADE FILHO**  
Prefeito Municipal

**ENGR AGRº ANTONIO C. NASCIMENTO**  
Secretário de Administração